

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNIGÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA AUT. Nº__34/

P.L. Nº 421/3 Publ.: 10/05/13

LEI Nº 6.130 DE 08 DE MAIO DE 2013.

"Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 3º O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:
 - I 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;
 - II 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;
 - III 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
 - IV 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
 - V 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- **VI** 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;
- VII 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;
- VIII 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- IX- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
- X- 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes" (NR).
- Art. 2º Fica revogado o §5º, do art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais COMPDA, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de maio de

2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 08 de maio de 2013. Samir Mauricio de Andrade, Secretário.